



Parecer DIAS/SAS/SES n° 12/2024

Florianópolis, 29 de outubro de 2024

Assunto: Forma de cobrança de retirada de cateter duplo J em ambiente hospitalar

Em resposta ao PSES 95013/2024 referente ao questionamento sobre o código do procedimento a ser utilizado para retirada endoscópica de cateter duplo J em ambiente hospitalar.

A Portaria MS/SAES n° 16/2022 incluiu a retirada de cateter duplo J na descrição do procedimento 0409010154 - EXTRACAO ENDOSCOPICA DE CORPO ESTRANHO / CALCULO EM URETER. Trata-se de procedimento de modalidade de assistência ambulatorial, devendo ser registrado através de BPA consolidado ou individualizado. Este procedimento já inclui em seu valor a anestesia.

As operações em regime ambulatorial são realizadas sob qualquer tipo de anestesia, não demandam internação hospitalar e a permanência do paciente no serviço não deve exceder 24 horas.

A modalidade de assistência não deve ser compreendida como local de realização do procedimento. Ainda que realizado em ambiente hospitalar, os procedimentos ambulatoriais devem ser faturados no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) através dos instrumentos de registros BPA (consolidado ou individualizado) e APAC, conforme Portaria MS/SAS n° 709/2007.

Considerando:

1 - A impossibilidade de cobrança de procedimento por similaridade no âmbito do SUS, conforme Lei n° 8080/1990 que define, em seu Artigo 26, que:

“Art. 26. Os critérios e valores para a remuneração de serviços e os parâmetros de cobertura assistencial serão estabelecidos pela direção Nacional do Sistema Único de Saúde (SUS), aprovados no Conselho Nacional de Saúde.”

2 - A Portaria de Consolidação nº1 de 2017, Título II, Capítulo II artigo 17 cita:

“As atualizações da RENASES ocorrerão por inclusão, exclusão e alteração de ações e serviços, de forma contínua e oportuna. (Origem: PRT MS/GM 841/2012, Art. 4º)

Red. DIAS/SAS/SES



§ 1º As inclusões, exclusões e alterações de ações e serviços da RENASES serão realizadas de acordo com regulamento específico da subcomissão da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), que deverá prever as rotinas de solicitação, análise, decisão e publicização, conforme o Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o processo administrativo para incorporação, exclusão e alteração de tecnologias em saúde pelo SUS. (Origem: PRT MS/GM 841/2012, Art. 4º, § 1º)

§ 2º Caberá ao Ministério da Saúde conduzir o processo de atualizações de ações e serviços da RENASES, conforme estabelecido pelos art. 19-Q e 19-R da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. (Origem: PRT MS/GM 841/2012, Art. 4º, § 2º)

3 - A gestão dos procedimentos na tabela SIGTAP (inclusão, exclusão, alterações de atributos, valoração) ser atribuição do Ministério da Saúde.

4 - Caber à Auditoria do SUS a verificação da conformidade de prestação de serviços e cobranças, de acordo com as normativas vigentes.

Entende-se que o faturamento de procedimento para a finalidade diferente da tabela não é passível de processamento nos sistemas de informação do SUS.

E considerando, ainda, o Programa de Valorização dos Hospitais (PVH), que estabelece como de responsabilidade do serviço hospitalar a realização do procedimento cirúrgico e todas as intercorrências e demais procedimentos cirúrgicos decorrentes do mesmo, entre eles, a reversão da ostomia, retirada de pinos na ortopedia e a retirada do cateter duplo J.

Os atendimentos realizados nos hospitais, independente do uso do centro cirúrgico, para retirada de cateter duplo J, devem ser faturados através do SIASUS com o procedimento 0409010154 - EXTRACAO ENDOSCOPICA DE CORPO ESTRANHO / CALCULO EM URETER e instrumento de registro BPA-I para possibilitar a evidência da integralidade da assistência ao paciente.

A utilização do código 0409010154 para registrar a retirada de cateter duplo J em hospitais é uma prática ética e obrigatória, alinhada com as diretrizes do SUS, garantindo a precisão dos dados para o correto pagamento dos serviços.

Red. DIAS/SAS/SES



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO A SAÚDE
DIRETORIA DE AUDITORIA DO SUS

Parecer válido na presente data, embasado nas normativas e legislação vigentes, sujeito à atualização conforme alterações das mesmas pelo Ministério da Saúde.

Diretoria de Auditoria do SUS - SAS/SES/SC

Red. DIAS/SAS/SES

Rua Esteves Júnior, 390 – térreo. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-530
Telefone: 3664-7250
e-mail: dias@saude.sc.gov.br